



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 209/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**, CNPJ- 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro - 36480-000 - Piranga - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos de Oliveira Marques e a empresa **Construtora e Incorporadora Barsan Ltda**, CNPJ nº 10.653.009/0001-55, situada na Rua Dom Silvério, 56, Centro, Porto Firme-MG, CEP: 36576-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Valter de Barros Moreira, CPF - 825.794.586-20, resolvem firmar o presente contrato para Execução de obras para calçamento de, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 084/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Execução de obras e serviços para calçamento em bloquetes e drenagem fluvial, conforme especificado abaixo:

| Item | Especificação   | Valor (\$)    |
|------|---|---------------|
| 01   | Execução de calçamento em bloquete e=8cm fck 35 MPA, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento E = 6 cm na localidade de Venda Nova, Piranga -MG | R\$ 84.177,68 |

| ITEM     | CÓDIGO       | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO S/ LDI | PREÇO UNITÁRIO C/ LDI - 30,49% | VALOR TOTAL |
|----------|--------------|---|------|--------|-----------------------|--------------------------------|-------------|
| <b>1</b> |              | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>  |      |        |                       |                                |             |
| 1.1      | LOC-TOP-005  | Locação topográfica   | pt   | 28,0   | 64,00                 | 83,51                          | 2338,38     |
| 1.2      | IIO- PLA-005 | Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50)m- em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 5/8 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva (frente: pintura automotiva fundo azul, texto: plotter de recorte película branca e parte inferior: aplicação das marcas em cor conforme | un   | 1,00   | 840,00                | 1096,02                        | 1096,02     |

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



|          |               |  |                |                        |        |        |                 |
|----------|---------------|--|----------------|------------------------|--------|--------|-----------------|
|          |               | manual de identidade visual do governo de minas).  |                |                        |        |        |                 |
|          |               |  |                | <b>Subtotal item 1</b> |        |        | <b>3434,40</b>  |
| <b>2</b> |               | <b>ESTRUTURA DE DRENAGEM</b>   |                |                        |        |        |                 |
| 2.1      | DRE-SAR-010   | Sarjeta tipo 2 - 50 x 5 cm, I = 15% padrão DEOP - MG   | m              | 280,04                 | 14,00  | 18,27  | 5116,33         |
|          |               |  |                | <b>Subtotal item 2</b> |        |        | <b>5116,33</b>  |
| <b>3</b> |               | <b>PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS</b>  |                |                        |        |        |                 |
| 3.1      | OBR-VIA-125   | Regularização do subleito com proctor normal   | m <sup>2</sup> | 1158,25                | 0,60   | 0,78   | 903,44          |
| 3.2      | OBR-VIA-145   | Execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com proctor intermediário, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, inclusive aquisição e transporte do material, esp. 10CM | m <sup>3</sup> | 115,83                 | 9,90   | 12,92  | 1496,52         |
| 3.3      | OBR-VIA-215   | Execução de calçamento em bloquete e=8cm fck 35 MPA, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento E = 6 cm   | m <sup>2</sup> | 1158,25                | 37,60  | 49,06  | 56823,75        |
| 3.4      | URB-MFC-005   | Meio fio pré moldado - 12 x 16.7 x 35, incluindo escavação e reaterro  | m              | 340,04                 | 30,00  | 39,15  | 13312,57        |
| 3.5      | URB-RAM-005   | Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples fck 25MPa, desempenada, com pintura indicativa 02 demãos   | unid           | 2,00                   | 199,00 | 259,68 | 519,36          |
|          |               |  |                | <b>Subtotal item 3</b> |        |        | <b>73055,63</b> |
| <b>4</b> |               | <b>LIMPEZA</b>   |                |                        |        |        |                 |
| 4.1      | 9537 - SINAPI | LIMPEZA FINAL DA OBRA  | m <sup>2</sup> | 1158,25                | 1,70   | 2,22   | 2571,32         |
|          |               |  |                | <b>Subtotal item 4</b> |        |        | <b>2571,32</b>  |
|          |               |  |                | <b>TOTAL</b>           |        |        | <b>84177,68</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I - Fica Ajustado que Serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da ordem de serviços, seguindo rigorosamente o cronograma de execução.

14





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



| ITEM  | ETAPAS/<br>DESCRIÇÃO                 | FÍSICO/<br>FINANCEIRO | TOTAL<br>ETAPAS | MÊS 1   | MÊS 2    | MÊS 3    | MÊS 4    | TOTAL    |
|-------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------|----------|----------|----------|----------|
|       |                                      |                       |                 |         |          |          |          |          |
| 1.00  | Serviços<br>preliminares             | Físico %              | 4,30%           | 100,00% | 0,00%    | 0,00%    | 0,00%    | 100,00%  |
|       |                                      | Financeiro            | 3434,40         | 3434,40 |          |          |          | 3434,40  |
| 2.00  | Estrutura de<br>drenagem             | Físico %              | 6,51%           | 40,00%  | 50,00%   | 10,00%   | 0,00%    | 100,00%  |
|       |                                      | Financeiro            | 5116,33         | 2046,52 | 2558,15  | 511,66   |          | 5116,33  |
| 3.00  | Pavimentação<br>e serviços<br>finais | Físico %              | 86,45%          | 0,00%   | 30,00%   | 30,00%   | 40,00%   | 100,00%  |
|       |                                      | Financeiro            | 73055,63        |         | 21916,69 | 21916,69 | 29222,25 | 73055,63 |
| 4.00  | Limpeza                              | Físico %              | 2,73%           | 0,00%   | 0,00%    | 0,00%    | 100,00%  | 100,00%  |
|       |                                      | Financeiro            | 2571,32         |         |          |          | 2571,32  | 2571,32  |
| TOTAL |                                      | Físico %              | 100,00%         | 6,91%   | 29,19%   | 26,59%   | 37,31%   | 100%     |
|       |                                      | Financeiro            | 84177,68        | 5480,92 | 24474,84 | 22428,35 | 31793,57 | 84177,68 |

II - Caso a demanda sofra variação, a entrega poderá ser ajustada a ela.

III - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) Promover a execução, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



- b) Promover a execução da obra obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- c) Executar a obra objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- d) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II - Do CONTRATANTE

- a) Liberação da área para trabalho após assinatura do contrato referido;
- b) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços
- c) Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 84177,68 (oitenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma integrante deste edital, com aprovação do engenheiro da Prefeitura.

II - Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Recurso**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0012.1.0021

Convenio de Saída nº 1491001096/2017/Segov/Padem

**CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



- 1 - pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.
- 2 - pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.
- 3 - pelo atraso injustificado no cronograma de execução - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vinculação Contratual**

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do município, pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA - Da Vigência**

9.1- A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**




E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Piranga, 28 de agosto de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Construtora e Incorporadora Barsan Ltda  
Valter de Barros Moreira  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06